



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 60, DE 09 DE MAIO DE 2002

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, em sessão plenária ordinária, hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Juiz Antônio Miranda de Mendonça, presentes os Exmos. Juízes Márcio Ribeiro do Valle, Deoclécia Amorelli Dias, José Maria Caldeira, Gabriel de Freitas Mendes, Antônio Álvares da Silva, Alice Monteiro de Barros, Paulo Araújo, Maria Laura Franco Lima de Faria, Manuel Cândido Rodrigues, Fernando Antônio de Menezes Lopes, Paulo Roberto Sifuentes Costa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Luiz Otávio Linhares Renault, Emília Facchini, Antônio Fernando Guimarães, José Miguel de Campos, Júlio Bernardo do Carmo, Maria Lúcia Cardoso de Magalhães, Eduardo Augusto Lobato, Maria Auxiliadora Machado Lima, Marcus Moura Ferreira, Hegel de Brito Boson, Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello, Cleube de Freitas Pereira, José Murilo de Moraes, Bolívar Viégas Peixoto, Ricardo Antônio Mohallem, Heriberto de Castro, Denise Alves Horta, Sebastião Geraldo de Oliveira e o Exmo. Sr. Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da Terceira Região, Dr. Elson Vilela Nogueira, ao apreciar o parecer da Comissão de Uniformização de no 15/2001/TRT/CUJ,

DECIDIU, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juízes Antônio Miranda de Mendonça, Márcio Ribeiro do Valle, Deoclécia Amorelli Dias, Paulo Araújo, José Maria Caldeira, Gabriel de Freitas Mendes, Fernando Antônio de Menezes Lopes, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Emília Facchini, Eduardo Augusto Lobato, Hegel de Brito Boson, Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello, José Murilo de Moraes e Ricardo Antônio Mohallem

EDITAR a [Súmula no 12](#) do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, com a redação a seguir transcrita e com fundamento nos acórdãos abaixo referidos:

"RELAÇÃO DE EMPREGO CONTROVERTIDA. APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA Nº ART. 477, § 8º da CLT. Mesmo havendo séria controvérsia sobre a existência de vínculo empregatício e sendo este reconhecido apenas em Juízo, aplica-se ao empregador a multa por atraso no pagamento das verbas rescisórias."

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução Administrativa n. 60, de 9 de maio de 2002. Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, 16 maio 2002. Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, 17 maio 2002. Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, 18 maio 2002.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

RO/1.8702/99 - 1ª T - Exma. Juíza Emília Facchini - DJMG 20.05.00
RO/1.949/99 - 1ª T - Exma. Juíza Jaqueline M. de L. Borges - DJMG 01.10.99
RO/7.861/99 - 3ª T - Exmo. Juiz José Miguel de Campos - DJMG 30.11.99
RO/3.235/00 - 4ª T - Exmo. Juiz Marcus Moura - DJMG 29.07.00
RO/9.391/00 - 4ª T - Exmo. Salvador Valdevino Conceição - DJMG 21.10.00

Publique-se e registre-se no livro próprio.

Belo Horizonte, 9 de maio de 2002.

SANDRA PIMENTEL MENDES
Secretária do Tribunal Pleno e do Órgão Especial
do TRT da 3ª Região

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução Administrativa n. 60, de 9 de maio de 2002. Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, 16 maio 2002. Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, 17 maio 2002. Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, 18 maio 2002.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial